

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 78/2015

O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Júlio de Castilhos, n° 898, inscrita no CNPJ a sob n° 87.738.530/0001-10, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, residente e domiciliado neste município, através do presente termo RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 78/2015, com a empresa DIEGO DA SILVA RAMOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 15.617.500/0001-44, com endereço na Avenida Pinheiro Machado, n° 765, Centro, Soledade, Rio Grande do Sul, neste ato representado por *Diego da Silva Ramos*,

Considerando que a contratante e a contratada celebraram, em 25 de maio de 2015, o contrato de nº 78/2015, tendo como objeto a "o credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas prestadores de serviços de táxi para uso da Secretaria Municipal da Assistência Social e Programas e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto";

Considerando que os serviços prestados pela empresa contratada são prestados ao Órgão do Conselho Tutelar;

Considerando que o órgão do Conselho Tutelar possui carro próprio;

Considerando o que dispõe a Portaria Municipal de nº 50/2020, de 13 de janeiro de 2020, quanto à utilização dos carros oficiais do Conselho Tutelar;

Considerando a ausência de interesse público na manutenção do contrato de nº 78/2015;

Considerando que conforme o art. 58, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos "o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I – modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado";

Considerando que conforme o art. 78, inciso XII, da Lei de Licitações e Contratos, "constituem motivo para rescisão do contrato: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato";

RESOLVE:

- Art. 1°. Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o contrato de n° 78/2015, firmado entre a empresa DIEGO DA SILVA RAMOS ME; e o MUNICÍPIO DE SOLEDADE.
- **Art. 2°.** A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Soledade, com base no artigo 78, inciso XII, da Lei Federal de n° 8.666/1993.
- Art. 3°. Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e", do inciso I do artigo 109 da Lei de n° 8.666/1993, a contar da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 4º. O presente termo de rescisão será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação do Município de Soledade e será lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Soledade, Rio Grande do Sul, 10 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo Prefeito de Soledade

Edson Ferreira Portela Secretário Municipal de Administração e Planejamento Giovani Spinelli de Almeida Procurador do Município OAB/SC nº 41.666 OAB/RS nº 103.103A

Registrado sob nº //20.



PRIRS

114 x 186 mm

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE CONFERE COM O ORIGINAL Em: 15 104 120

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

uis Henrique S. Dalia Vecchic OFICIAL ADMINISTRATIVO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES